



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 002/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS EM
RAZÃO DOS INDICATIVOS DE FORTES
CHUVAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que afligiram o Município de Marechal Deodoro em anos anteriores, entre os meses de abril e outubro, com significativas repercussões sociais e estruturais no território municipal;

CONSIDERANDO que os prognósticos obtidos junto aos órgãos técnicos preveem chuvas com intensidade semelhante para o mesmo período deste ano;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se estabelecer medidas preventivas em razão das fortes chuvas previstas, para minimizar ou evitar prejuízos à população;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa que deve nortear o Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção a cheias e inundações no âmbito geográfico de Marechal Deodoro, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – identificação de potenciais áreas de risco;

II – identificação de zonas críticas de circulação;

III – avaliação da atual capacidade de escoamento das galerias pluviais;

IV – identificação de potenciais áreas de alagamento ribeirinho e nas orlas lagunares;

V – avaliação de vulnerabilidade dos prédios onde funcionam as repartições públicas municipais.

Art. 2º. Fica criado o grupo de prevenção a cheias, constituído por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Setor de Transportes, 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Serviços Públicos, 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e 01 (um) representante da



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de servidor indicado pelo titular da pasta, que deverá acompanhar a implementação das medidas previstas no artigo anterior, cujo início deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 14/03/2020.

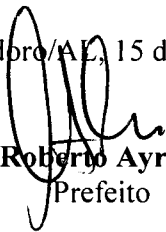
§ 1º. A coordenação do grupo a que refere o *caput* deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Decreto, apresentar plano de prevenção a cheias.

§ 2º. Além das representações indicadas, a coordenação do grupo de prevenção a cheias poderá requisitar auxílio aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro, que deverão atender ao quanto solicitado em regime de prioridade.

Art. 3º. Às demandas voltadas à efetivação das medidas de prevenção a cheias ou de iniciativas delas decorrentes, será atribuído caráter de urgência, garantida a celeridade de sua tramitação, dentro dos limites legais, notadamente as destinadas à contratação de pessoal e do fornecimento de bens e serviços.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS EM
RAZÃO DOS INDICATIVOS DE FORTES
CHUVAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que afligiram o Município de Marechal Deodoro em anos anteriores, entre os meses de abril e outubro, com significativas repercussões sociais e estruturais no território municipal;

CONSIDERANDO que os prognósticos obtidos junto aos órgãos técnicos preveem chuvas com intensidade semelhante para o mesmo período deste ano;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se estabelecer medidas preventivas em razão das fortes chuvas previstas, para minimizar ou evitar prejuízos à população;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa que deve nortear o Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção a cheias e inundações no âmbito geográfico de Marechal Deodoro, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – identificação de potenciais áreas de risco;
- II – identificação de zonas críticas de circulação;
- III – avaliação da atual capacidade de escoamento das galerias pluviais;
- IV – identificação de potenciais áreas de alagamento ribeirinho e nas orlas lagunares;
- V – avaliação de vulnerabilidade dos prédios onde funcionam as repartições públicas municipais.

Art. 2º. Fica criado o grupo de prevenção a cheias, constituído por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Setor de Transportes, 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Serviços Públicos, 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de servidor indicado pelo titular da pasta, que deverá acompanhar a implementação das medidas previstas no artigo anterior, cujo início deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 14/03/2020.

§ 1º. A coordenação do grupo a que refere o *caput* deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Decreto, apresentar plano de prevenção a cheias.

§ 2º. Além das representações indicadas, a coordenação do grupo de prevenção a cheias poderá requisitar auxílio aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro, que deverão atender ao quanto solicitado em regime de prioridade.

Art. 3º. Às demandas voltadas à efetivação das medidas de prevenção a cheias ou de iniciativas delas decorrentes, será atribuído caráter de urgência, garantida a celeridade de sua tramitação, dentro dos limites legais, notadamente as destinadas à contratação de pessoal e do fornecimento de bens e serviços.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D91AD4D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/01/2020. Edição 1206
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>